ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERMATA/IEF Nº 12/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		Licenciamento Ambiental (em curso).		N° do PA COPAM 19226/2015/001/2015 N° do PU SUPRAM-ZM N.A.
Fase do Licenciamento		LP+LI		
Empreendedor		Mantiqueira Energia Ltda.		
CNPJ / CPF		20.854.070/0001-14		
Empreendimento		CGH Serra Negra		
Classe		3		
Condicionante N° 9 (Of. Compl. 199/16 Supram/Zm)		Apresentar comprovante de formalização no IEF do processo de compensação ambiental referente à Lei Federal 11.428/06, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF n°30/15 e suas alterações.		
Localização		Sítio Santa Bárbara no distrito de Conceição do Monte Alegre		
Bacia		Rio Paraíba do Sul		
Sub-bacia		Rios Preto e Paraibuna – PS1		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,7295	Ribeirão Conceição	Santa Bárbara do Monte Verde	Floresta Estacional Semidecidual Montana
Coordenadas:		Lat 22°01’39.67’’S	Long 43°44’55’’O	
Área proposta	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Formas de compensação propostas**
	1,5060	Ribeirão Sant’Ana	Rio Preto	Servidão Ambiental
Coordenadas:		Lat 22°02’33’’S	Long 43°50’53’’O	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Bruno Figueiredo Menezes /eng.civil; André Garcia Schmidt/eng.ambiental / Hy Brazil Energia.		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da Central Geradora Hidrelétrica Serra Negra – CGH Serra Negra, localizada no município de Santa Bárbara do Monte Verde, Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia do Rio Preto e Paraibuna (PS1), microbacia do Ribeirão Conceição.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada a condicionante por ofício de informação complementar para pleito da licença ambiental LP+LI na Supram Zona da Mata, processo COPAM 19226/2015/001/2015, que faz referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/2006.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em cumprimento a Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para supressão de 0,7295 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Figuras 1 e 2). A análise aqui conferida se refere a caracterização florestal descrita nos estudos apresentados pelo empreendedor.

Figura 1. Tipologia do fragmento alvo da supressão parcial para instalação da CGH Serra Negra, na encosta à direita da fotografia.

Figura 2. Arranjo das estruturas planejadas da CGH Serra Negra e sua sobreposição com áreas florestais.

De acordo com o último PECFapresentado, o estudo para a área deste aproveitamento, inserido na microrregião de Juiz de Fora, identificou como principal fisionomia a Floresta Estacional Semidecidual Montana. O porte florestal se caracteriza por dossel superior de 4m com árvores emergentes chegando a 40 m e sub-bosque denso. Deciduidade intermediária

(20-70 %) da massa foliar do dossel na época mais fria/seca. Menor abundância de epífitas e samambaiaçus quando comparada com as florestas ombrófilas. Densidade variável de lianas e bambusóides (taquaras e bambus). A relação de floresta e pastagem no uso do solo da área de influência direta do empreendimento é 45% e 54%, respectivamente. Local com ocorrência da Palmeira Juçara (*Euterpe edulis* Mart.), espécie vulnerável à extinção (VU) pela lista oficial nacional.

A área requerida para supressão localiza-se dentro da propriedade da Mantiqueira Energia, no município de Santa Bárbara do Monte Verde. Essa área insere-se na bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia do rio Preto.

A vegetação alvo da intervenção está em dois trechos nos extremos das estruturas planejadas, no ponto mais baixo apresenta 480m e, no mais alto, 590m de altitude, característico da formação montana.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	**Bacia Hidrográfica**	**Microbacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
			Sim	Não		
0,7295	Paraíba do Sul (PS1)	Ribeirão Conceição		X	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como em relação a viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF a proposta de compensação florestal compreende uma área de **1,5060 ha referente a gleba B da Fazenda Sant'Ana**, inserida na bacia do rio Paraíba do Sul, sub-bacia do rio Preto, município de Rio Preto, abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica: secundária do tipo Florestal Estacional Semidecidual Montana. A modalidade de compensação florestal proposta é a Servidão Ambiental em caráter permanente. A área de compensação dista cerca de 10 km do empreendimento (em linha reta) e insere-se na parte excedente de mata nativa existente na propriedade Faz Sant'Ana, matrícula 4.494, da comarca de Rio Preto, Minas Gerais.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados correspondem a área de compensação, tendo como referências os mapas, memorial descritivo e polígono que foram encaminhados pelo empreendedor.

A caracterização da vegetação e estágio de regeneração da compensação não foram informadas no PECF, tampouco foram descritas quali-quantitativamente por meio de inventário florístico e fitossociológico, mas, através da vistoria *in locu*, pode-se avaliar suas características.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação rupícula e de vegetação ciliar, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Nome da Propriedade	**Ponto**	**Latitude**	**Longitude**
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	1	7.562.167,26	618.900,57
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	2	7.562.139,94	618.900,78
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	3	7.562.066,26	618.850,26
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	4	7.562.055,65	618.870,05
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	5	7.562.031,57	618.900,51
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	6	7.562.010,02	618.925,24
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	7	7.561.978,81	618.953,91
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	8	7.561.943,03	618.877,54
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	9	7.562.002,57	618.807,11
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	10	7.562.060,64	618.775,57
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	11	7.562.080,52	618.790,43
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	12	7.562.082,71	618.798,91
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	13	7.562.110,82	618.863,57
Fazenda Sant'Ana – Gleba B	14	7.562.152,62	618.879,16

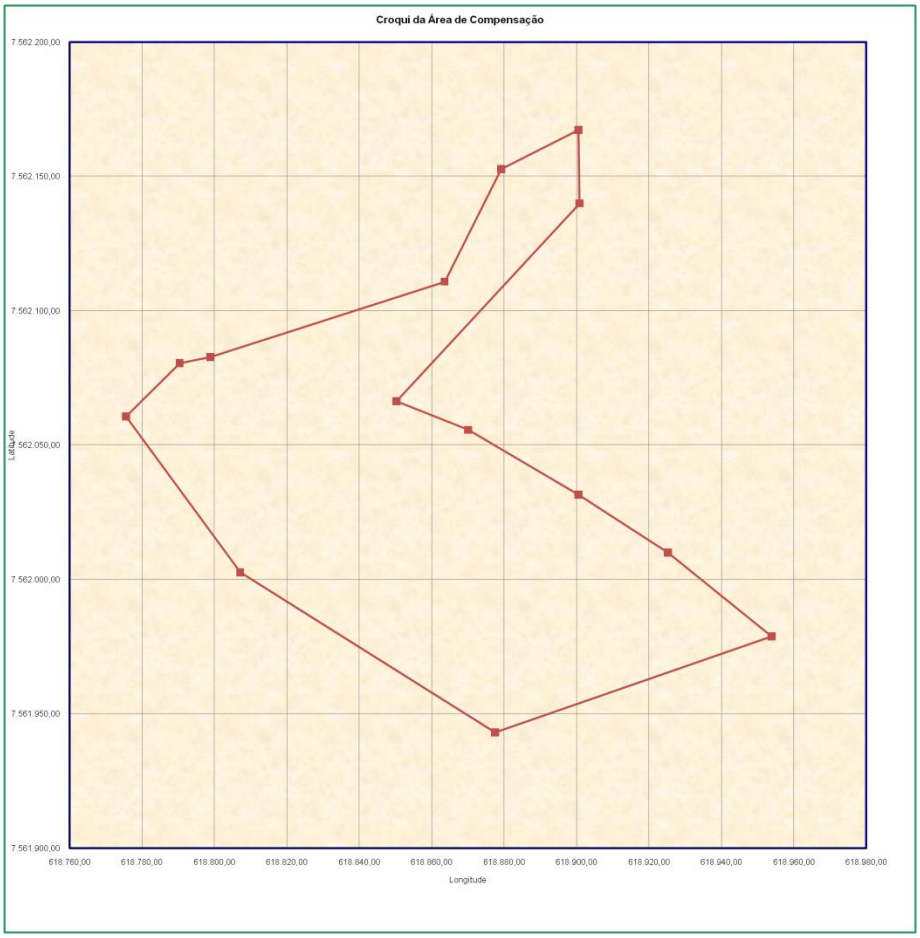

Figura 3. Conferência das coordenadas do memorial descritivo da compensação florestal CGH Serra Negra, na Fazenda Sant'Ana, Rio Preto, MG.

A área conferida abrange 1,5060 hectares destinados a compensação florestal da CGH Serra Negra.

Conforme laudo de vistoria, descreve-se que a área proposta: "...A propriedade Fazenda Sant'Ana, gleba B tem 61,1734 hectares e Reserva Legal declarada de 13,2347 hectares referentes aos 20% das Glebas A e B. A área proposta de compensação está em uma altitude de 730 metros, cerca de 140 metros de altitude acima da intervenção. A parcela de servidão é ligeiramente maior que o dobro da área que foi suprimida e qualitativamente melhor, por estar inserida em um fragmento de 51 hectares enquanto a supressão afetou um fragmento de 5 hectares. A porção de compensação é característica de mata semidecídua montana secundária, em estágio médio, mesma fitofisionomia que foi suprimida. A floresta proposta de compensação está adjacente a Reserva Legal e tem dossel aberto e profundidade variável quanto de 8 a 30 metros, com média entrada de luz, fazendo com que o interior de mata se diferencie da borda. A presença nítida e contínua de serrapilheira, de árvores de grande porte e palmeiras juçara escapam de qualquer caracterização de estágio inicial. Entre as espécies arbóreas que se destacam na estrutura florestal, que foram possíveis de reconhecer na vistoria, foram: Jacatirão, Juçara, Ingá, Angico, Ipê-amarelo, Quaresmeira.."

Figura 4. Imagem de localização da área proposta de servidão ambiental como compensação florestal da CGH Serra Negra.

Figura 5. Vista do fragmento florestal da proposta de servidão. Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio, fazenda Sant'Ana, Rio Preto, MG.

A planta a seguir, indica a área proposta de servidão e sua disposição com as demais áreas de uso restrito da propriedade Faz Sant'Ana.

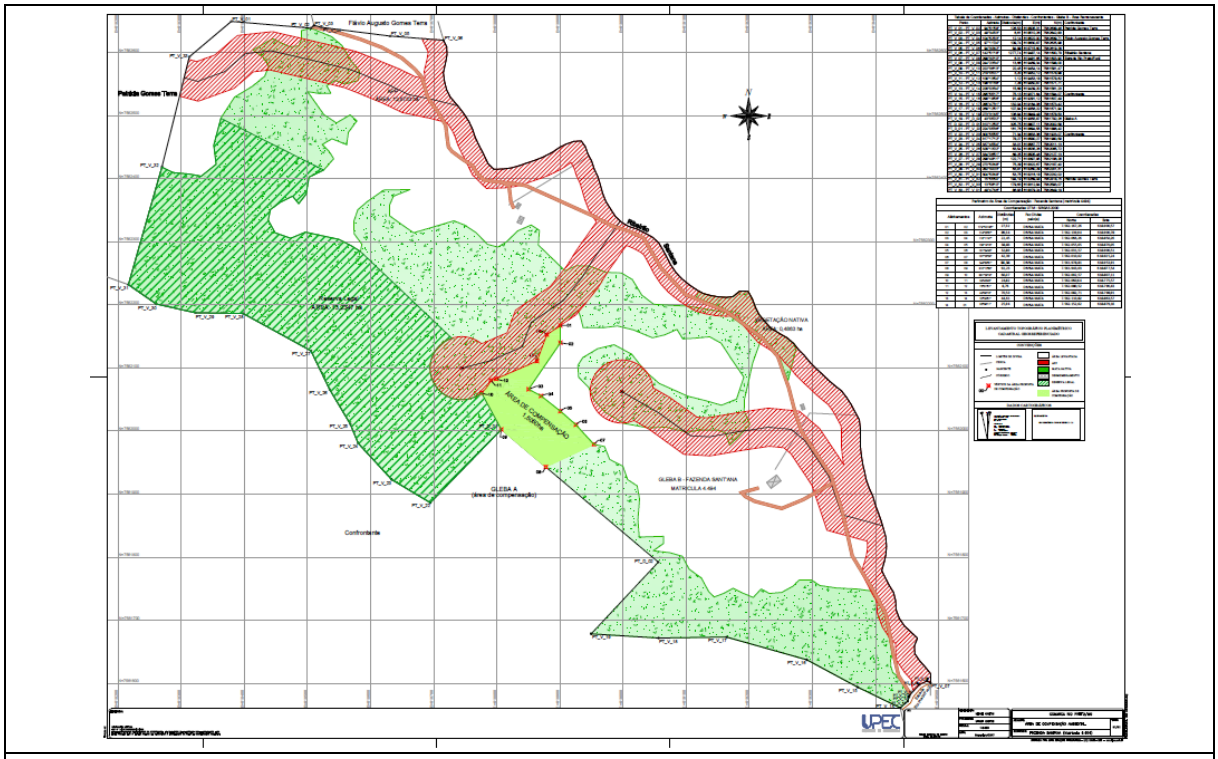

Figura 6. Planta da área do imóvel da compensação, com as delimitações de RL, APP e de compensação.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta **atende** aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Paraíba do Sul
- ✓ Na mesma sub-bacia do Rio Preto (PS1)

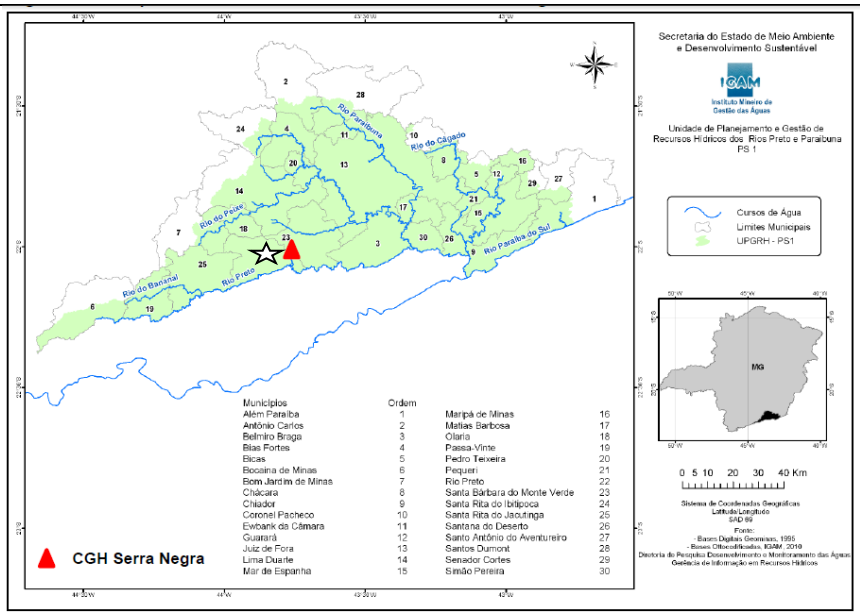

Figura 7. Contexto da intervenção e da compensação florestal da CGH Serra Negra, respectivamente nos municípios de Santa Bárbara do Monte Verde e Rio Preto, ambos na Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia dos rios Preto e Paraibuna (PS1). ☆ = Compensação florestal.

No que tange à exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que

recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica especifica *equivalentes ao* ***dobro da área pretendida para supressão*** *(...)*". Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área autorizada para supressão foi de 0,7295 ha e a área proposta possui 1,5060 ha atingindo, portanto, ligeiramente maior que o dobro da área que poderá ser suprimida.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Area a ser compen-sada (ha) 2:1	**Área proposta**		
Município: Santa Bárbara do Monte Verde				Município: Rio Preto		
Sub-bacia: Rio Preto				Sub-bacia: Rio Preto		
Microbacia: Ribeirão Conceição				Microbacia: Ribeirão Sant'Ana		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial		Área (ha)	Fitofisio-nomia	Estágio sucessional e/ou característica especial
0,7295	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	1,4590	1,5060	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio

Em vistoria constatou-se que o trecho da mata destinada a servidão faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, bem como demonstra equivalência ecológica com a área a ser suprimida.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Em decorrência da mesma fitofisionomia das áreas afetadas e de compensação, Floresta Estacional Semidecidual Montana, relativamente próximas, dentro do mesmo contexto de bacia hidrográfica, é esperado diferenças sutis quanto aos fatores abióticos, sendo possível

considerar efeitos equivalentes sobre a biota. As diferenças existentes, em termos de elementos abióticos, devem ser toleradas pois não sendo possível compensar em áreas de preservação permanentes, não há como encontrar em outros sítios algumas características do ambiente ripário, como solo e umidade.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

No que diz respeito a flora, com base na Lista de Oficial Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Brasil, publicada pelo MMA (portaria 443/2014), foi identificada a espécie *Euterpe edulis* (Palmito-Jussara) como vulnerável à extinção e presente de forma natural na floresta da compensação. Embora o empreendedor não tenha apresentado no PECF um inventário florestal, por inferência admite-se que sendo o fragmento florestal, onde está inserido a gleba de compensação, 10 vezes maior que o fragmento afetado pela supressão do empreendimento, deduz-se que, constatado a correspondência em tipologia vegetal e estágio sucessional, espera-se que haja no trecho da compensação um número de espécies maior do que o encontrado no censo florestal da área de intervenção (40 espécies arbóreas), segundo a teoria de biogeografia de ilhas, onde a área é diretamente proporcional ao número de espécies. Disso também supõe-se encontrar mais espécies ameaçadas de extinção que estarão protegidas pela compensação, levando a concluir que haverá um ganho ambiental com a proposta em tela.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Não há espécies invasoras que ameacem o equilíbrio do meio.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

A área proposta de compensação não apresenta sinais degradação ambiental.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

- ✓ Servidão Florestal

De acordo com § 6º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15 a *constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referencia do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

> *Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o*

> *empreendedor deve juntar ao presente projeto* ***documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital****, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais.* (grifo nosso).

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, a planta da **figura 6** mostram a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal, APP, bem como a área de servidão a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não se sobrepõe às áreas de reserva legal ou de APP existentes na propriedade. Constatou-se que o trecho proposto é contíguo a RL, à APP de nascente e córrego e ao trecho de uma outra compensação, da CGH São Cristóvão (processo já aprovado), promovendo a ampliação de corredores ecológicos em áreas protegidas.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012.

> *Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*
>
> *§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*
>
> *I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
> *II - objeto da servidão ambiental;*
> *III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
> *IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*
>
> *§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.*
>
> *§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.*
>
> *§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:*
>
> *I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;*
> *II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.*
>
> *§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.*
>
> *§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.*

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

Assim, uma vez que a área atendeu ao requisito de cumprir a compensação na mesma bacia hidrográfica, conforme **figura 7**, para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisiono-mia /estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisiono-mia /estagio sucessional**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Médio	0,7295	Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Médio	1,5060	Mesma sub-bacia	Faz Sant'Ana	Servidão Ambiental	**S**

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela **está adequada à legislação vigente**.

2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, em caso de deferimento pela CPB, está sendo proposto pelo IEF, por não haver menção no PECF e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao IEF:

Seq	Atividade	Prazo
1	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB.
2	O extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF.	30 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.
3	Averbação do TCCF (servidões e informações) à margem da matrícula 4.494.	180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCCF.
4	Cercamento/Isolamento da área de servidão florestal	Até 120 dias após a assinatura do TCCF.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento hidrelétrico em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta **atende** aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar a (os) requisito (s) imposto pela norma, senão vejamos:

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra a **figura 7** do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da bacia hidrográfica do empreendimento. Portanto, critério espacial **atendido**.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que foi autorizada a supressão de bioma mata atlântica em um total de **0,7295 ha**, sendo ofertado à título de compensação uma área de **1,5060 ha**. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas e as aferições realizadas *in locu*, que a compensação tem trecho florestal com estado de conservação e características ecológicas equivalentes ao trecho suprimido.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja deferida.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a não existência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Ubá, 02 de Fevereiro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Arthur Sérgio Mouço Valente	Analista Ambiental/Biólogo	1319544-1	
Thaís de Andrade Batista Pereira	Analista Ambiental/Direito	1220288-3	

DE ACORDO:

Alberto Felix Iasbik
Supervisor Regional do ERMata